

Aula 01

*TRF 1^a Região (Oficial de Justiça)
Regimento Interno - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

01 de Março de 2023

Índice

1) Regimento Interno TRF 1 ^a Região - Parte II	3
2) Questões Comentadas - Regimento Interno TRF 1 ^a Região - Parte II	15
3) Lista de Questões - Regimento Interno TRF 1 ^a Região - Parte II	21



Do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional

Das Atribuições do Presidente

O Presidente do TRF da 1ª Região é um Desembargador Federal, eleito pelo Tribunal Pleno. Isso você já sabe, não é mesmo? Pois bem, a ele compete a prática dos atos de gestão de toda a Justiça Federal da 1ª Região, tanto do primeiro quanto do segundo grau.

Veja bem, não é correto dizer que o Presidente é o “chefe” dos Juízes Federais e Desembargadores. Lembre-se de que os magistrados gozam de independência funcional, e isso significa que eles não estão subordinados a ninguém.

Isso não significa, porém, que eles não devam prestar contas ao Tribunal, e o Presidente exerce importantes atribuições no sentido de organizar o trabalho de todos os magistrados, tanto Desembargadores quanto Juízes Federais.

O Regimento Interno traz longas listas de atribuições não só do Presidente, mas também do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional. Depois de tentar várias formas diferentes, cheguei à conclusão de que a apresentação dessas atribuições deve ser feita de maneira mais didática por meio de uma tabela.

Na coluna da esquerda temos as diversas atribuições, tal como constam no Regimento Interno, e na coluna da direita coloquei comentários, de forma a facilitar seu entendimento, ok?

Lembre-se sempre de que a banca vai cobrar a literalidade do Regimento. É assim que provas de Regimento Interno são elaboradas. Você deve se concentrar em entender essas atribuições e, especialmente, não confundir as atribuições de um cargo com as de outro.

Em alguns casos não conseguiremos escapar da necessidade de memorização. Nisso as tabelas também ajudam, pois você pode revisá-las com mais facilidade em comparação a informações dispersas no texto, por exemplo.

Minha recomendação é que você leia essas tabelas e os comentários agora duas ou três vezes, e depois resolva nossas questões. Tente fazer isso algumas vezes até a prova. Talvez uma vez a cada duas semanas seja interessante... depois leia novamente na semana da prova, e, se possível, mais uma ou duas vezes na véspera ou mesmo no dia da prova.

Vamos lá!?

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

I – representar o Tribunal;

O **Presidente** é responsável por representar o Tribunal, ou seja, quando o órgão precisar fazer-se presente em eventos, solenidades ou outras ocasiões.



II – velar pelas prerrogativas do Tribunal;	
III – autorizar o ingresso de autoridades policiais, acompanhadas ou não de representantes do Ministério Público Federal, nas dependências do Tribunal, para a prática de diligências judiciais ou policiais;	Se a polícia precisar cumprir alguma diligência nas dependências do Tribunal, ou seja, se, no âmbito de uma investigação ou do cumprimento de um mandado, for necessário realizar algum ato nos edifícios do Tribunal, a entrada dessas autoridades deverá ser autorizada pelo Presidente.
IV – convocar as sessões extraordinárias do Plenário , da Corte Especial e do Conselho de Administração ;	Sessões ordinárias são as normais, regulares, enquanto as extraordinárias são aquelas convocadas para apreciar questões urgentes. Perceba que o Presidente apenas exerce essas atribuições em relação ao Plenário , à Corte Especial e ao Conselho de Administração . As Seções e Turmas têm seus próprios presidentes.
V – dirigir os trabalhos do Tribunal, presidindo as sessões do Plenário , da Corte Especial e do Conselho de Administração ;	Essa atribuição já foi cobrada em diversas provas anteriores, ok? A manutenção da ordem nas sessões cabe ao Presidente.
VII – submeter questões de ordem ao Tribunal;	Dependendo do tema que precise ser decidido, o Presidente deve, em vez de decidir, remeter o feito ao Tribunal.
VIII – executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos presidentes das seções e das turmas, bem como as dos relatores;	
IX – baixar as resoluções e instruções normativas referentes à deliberação do Plenário , da Corte Especial ou do Conselho de Administração ;	Essas normas servem para tratar de detalhes na forma como são conduzidos os julgamentos nestes órgãos.
X – baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal;	A polícia do Tribunal nada mais é do que a manutenção da ordem.
XI – proferir, nos julgamentos do Plenário e da Corte Especial , voto de desempate, nos casos em que não participa da votação, observando-se, nos demais, se ocorrer empate, o disposto nos parágrafos do art. 61 deste Regimento;	O Presidente normalmente não profere voto, somente em caso de empate. Existem algumas situações, porém, em que o próprio Regimento determina que o Presidente vote normalmente, e, se houver empate, vote mais uma vez para desempatar: é o caso dos julgamentos de matéria constitucional, administrativa e nos agravos das suas decisões.



XII – relatar o agravo interposto de suas decisões, proferindo voto;	O agravo é um recurso que serve para levar a decisão proferida por um único Desembargador para julgamento do órgão colegiado. Quando o agravo for contra decisão do Presidente, ele mesmo será o relator, e proferirá voto normalmente.
XIII – assinar, com o relator, as cartas rogatórias;	A carta rogatória é o instrumento por meio do qual o Tribunal solicita que um ato seja praticado por um órgão do Poder Judiciário de outro país.
XIV – assinar as atas, os ofícios executórios e as comunicações referentes aos processos do Plenário , da Corte Especial e do Conselho de Administração ;	
XV – presidir e supervisionar a distribuição dos feitos aos desembargadores federais, ainda quando realizada pelo sistema eletrônico de processamento de dados;	A distribuição é o procedimento por meio do qual os processos são sorteados para escolha do Desembargador que atuará na condição de relator ou de revisor . Também é por meio da distribuição que o julgamento do processo é atribuído a uma Turma ou a uma Seção específica. Lembre-se de que a distribuição deve ser presidida e supervisionada pelo Presidente , ok? Isso já apareceu em provas anteriores!
XVI – resolver as dúvidas que forem suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;	Processos e documentos são classificados pelo Tribunal com base numa tabela elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça. Essa classificação é muito importante, pois, dependendo do tipo de ação ou recurso, por exemplo, há procedimentos e regras diferentes que devem ser observadas. Se houver dúvidas com relação à classificação, caberá ao Presidente solucioná-las.
XVII – publicar, mensalmente, no órgão oficial, relação dos feitos encaminhados à Procuradoria Regional da República, com data dos respectivos recebimentos, e ainda não devolvidos;	A Procuradoria Regional da República é o órgão de segundo grau do Ministério Público Federal. Em muitos casos a lei e a Constituição exigem a intervenção do MPF, e por isso é comum que os feitos sejam remetidos à PRR para oferecimento de parecer, por exemplo.
XVIII – designar dia para julgamento dos processos da competência do Plenário e da Corte Especial ;	O Presidente é o responsável pela aprovação da pauta de julgamento dos órgãos que preside.



XIX – proferir os despachos de expediente;	Despachos de expediente são ordens executivas, sem caráter decisório.
XX – nomear e dar posse aos juízes federais substitutos (art. 55, V, deste Regimento) e dar posse, em seu gabinete, durante o recesso ou por opção do interessado, aos juízes federais substitutos e desembargadores federais.	Os novos juízes federais substitutos sempre tomam posse perante o Presidente. No caso dos Desembargadores, o normal é a posse ser feita numa sessão do Plenário, mas, se houver requerimento do interessado, ou se o Tribunal estiver em recesso, a posse pode ocorrer no gabinete do Presidente.
XXI – designar juiz federal e juiz federal substituto para atuar em regime especial de auxílio a outra vara ou em mutirão;	Essas são situações de atuação diferenciada dos juízes, que ocorrem diante de situações de urgência, em que é necessário “desafogar” uma vara ou juizado, por exemplo.
XXII – prorrogar jurisdição de magistrado promovido ou removido, por conveniência do serviço;	A prorrogação de jurisdição nada mais é do que a ampliação da competência de um Juiz.
XXIII – conceder transferência de seção aos desembargadores federais;	Isso ocorre quando o Desembargador deseja sair de uma Seção e ir para outra.
XXIV – prorrogar o prazo para posse e exercício dos membros do Tribunal;	
XXV – convocar, para substituição e auxílio, nos casos previstos neste Regimento, juiz federal com mais de 30 anos de idade e cinco anos de exercício (art. 107, II, da Constituição Federal), após aprovação pela maioria absoluta dos membros da Corte Especial Administrativa, na forma de resolução, ou havendo urgência, ad referendum da Corte Especial Administrativa	Este é o caso de convocação de Juiz para substituir Desembargador ou para auxiliar o Tribunal. É preciso ter mais de 30 anos de idade e é necessária a aprovação do nome pela maioria absoluta dos membros da Corte Especial Administrativa .
XXVI – manter sob fiscalização e permanente atualização o assentamento funcional dos magistrados federais da 1ª Região e publicar, nos meses de janeiro e julho, as listas de antiguidade dos juízes federais e juízes federais substitutos;	O assentamento funcional é o registro da vida funcional do magistrado. Lá são registrados, por exemplo, os elogios recebidos e as sanções administrativas sofridas. A lista de antiguidade nada mais é do que um ranking dos juízes, com seus nomes ordenados.
XXVII – informar a remoção ou promoção dos juízes à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região;	
XXVIII – determinar, em cumprimento de deliberação da Corte Especial Administrativa , o	



íncio do procedimento de verificação de invalidez de desembargador federal, de juiz federal ou juiz federal substituto para o fim de aposentadoria;	O procedimento de verificação de invalidez serve para verificar se o magistrado continua em condições de exercer suas funções, ou se deve ser aposentado.
XXIX – nomear curador ao paciente nas hipóteses do item anterior, quando se tratar de incapacidade mental, bem como praticar os demais atos do procedimento administrativo de verificação de invalidez do magistrado;	Se o magistrado cuja invalidez está sendo verificada estiver em sofrimento mental, deve ser nomeado curador para representá-lo no processo.
XXX – criar comissões temporárias e designar seus membros, bem como aqueles das comissões permanentes;	As comissões são grupos de Desembargadores que se ocupam de temas específicos.
XXXI – indicar ao Conselho de Administração , para homologação, os juízes diretores e vice-diretores de foro das seções e subseções judiciárias;	
<p>XXXII – decidir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) antes da distribuição, os pedidos de assistência judiciária; b) as reclamações por erro de ata do Plenário e da Corte Especial ou da publicação de acórdãos desta; c) os pedidos de suspensão da execução de medida liminar, tutela antecipada ou sentença nos casos previstos em lei; d) os pedidos de avocação de processos (art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil); e) os pedidos de livramento condicional, bem como os incidentes em processos de indulto, anistia e graça; h) a expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda Pública Federal nos termos do art. 100 da Constituição Federal, despachando os respectivos processos; i) a ordenação do sequestro no caso do art. 100, parágrafo 6º, da Constituição Federal; j) os pedidos relativos às matérias administrativas e de servidores do Tribunal, que poderão ser objeto de delegação ao diretor-geral; 	<p>Os pedidos de assistência judiciária servem para que as pessoas que não tem condições de arcar com as custas de um processo se beneficiem da justiça gratuita.</p> <p>As reclamações por erro de ata servem para que imprecisões nos registros dos julgados sejam corrigidas.</p> <p>Os pedidos de suspensão da execução de medida liminar servem para que o juiz reavalie a real necessidade da concessão de medidas emergenciais.</p> <p>Os pedidos de avocação de processos ocorrem em algumas situações específicas previstas em lei.</p> <p>O livramento condicional é um benefício concedido ao preso que já cumpriu boa parte de sua pena e poderá ser posto em liberdade, desde que cumpra determinadas condições.</p> <p>A deserção de recursos extraordinários e especiais se refere a situações em que a parte teve a intenção de ajuizar recursos dirigidos ao STJ (recurso especial) ou ao STF (recurso extraordinário), mas não foram recolhidas as custas devidas, que neste caso são chamadas de preparo. Perceba que aqui cabe ao Presidente decidir sobre a deserção e sobre a petição desses recursos.</p> <p>A expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda Pública nada mais é do que o regime dos famosos precatórios, por meio dos quais são pagas as condenações do Estado.</p>



<p>m) os pedidos de afastamento de juiz federal e juiz federal substituto para eventos no exterior, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, após manifestação do corregedor regional;</p> <p>n) os pedidos de afastamento de desembargador federal para eventos por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias;</p> <p>o) aprovar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório das Atividades de Auditoria Interna e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;</p> <p>p) nomear o dirigente da unidade de auditoria interna para mandato de dois anos, após aprovação pelo Conselho de Administração, bem como destituí-lo, submetendo o ato ao mesmo colegiado caso a destituição ocorra antes do término do mandato.</p>	<p>O sequestro é uma medida restritiva de bens, e neste caso serve para sanar a situação em que a ordem de pagamentos estabelecida pelos precatórios foi desrespeitada.</p> <p>Por fim temos os pedidos relacionados a matérias administrativas e de servidores do Tribunal. O Presidente pode delegar essa atribuição ao Diretor-Geral.</p>
<p>XXXIII – determinar o imediato cumprimento da decisão que julgar procedente a reclamação, permitida a delegação dessa competência aos presidentes dos órgãos fracionários;</p>	<p>Esta é uma competência que pode ser delegada aos presidentes dos órgãos fracionários.</p>
<p>XXXIV – nomear o diretor-geral da Secretaria, os ocupantes de cargo em comissão e de função comissionada e, por indicação do respectivo presidente, os diretores das coordenadorias das turmas;</p>	<p>As nomeações de cargos de direção do quadro auxiliar, ou seja, de servidores do Tribunal, são atribuições do Presidente.</p>
<p>XXXV – determinar, nas ações rescisórias da competência da Corte Especial, o levantamento do depósito exigido pelo art. 968, II, do Código de Processo Civil;</p>	<p>As ações rescisórias são aquelas que tentam desconstituir um julgado do Tribunal. O ajuizamento dessas ações depende do depósito de um valor em dinheiro, por meio do qual se assegura o cumprimento da decisão, caso a parte seja derrotada.</p>
<p>XXXVI – rubricar os livros necessários ao expediente ou designar servidor para fazê-lo;</p>	
<p>XXXVII – designar os servidores dos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional, da Coordenação dos Juizados Especiais Federais, da Coordenação do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região e dos desembargadores federais, mediante indicação do titular;</p>	



XXXVIII – especificar, em ato próprio, as atribuições das diversas unidades do Tribunal, bem como de seus diretores, chefes e servidores;	
XXXIX – assinar os atos de provimento e vacância dos cargos de natureza permanente e em comissão dos servidores do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região;	
XL – assinar os demais atos relativos a: a) remoção; b) redistribuição; c) substituição; d) vantagens; e) indenizações; f) férias; g) licenças; h) afastamentos; i) concessões; j) apuração de tempo de serviço;	<p>Aqui temos diversos atos relacionados à vida funcional dos servidores do Tribunal, tanto aqueles que atuam no primeiro grau de jurisdição quanto aqueles que estão atuando no Tribunal propriamente dito.</p>
XLI – decidir os processos disciplinares, submetendo ao Conselho de Administração aqueles relativos às penas de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade dos servidores do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região;	O Presidente em regra decide os processos disciplinares contra servidores, mas no caso da imposição das penalidades mais graves (demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade) a decisão deve ser submetida ao Conselho de Administração .
XLII – zelar pela regularidade e exatidão das publicações dos dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal a cada mês;	
XLIII – apresentar ao Tribunal, na segunda sessão plenária após o recesso forense, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano decorrido, bem como os mapas dos julgados;	
XLIV – adotar as providências necessárias à elaboração das propostas orçamentárias do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau e encaminhar pedidos de abertura de créditos	O orçamento público é aprovado a cada ano por meio de uma lei. Cabe então ao Presidente determinar a elaboração da proposta do Tribunal (1º e 2º graus) para o ano seguinte. Essa proposta posteriormente será



adicionais (art. 99, § 1º, da Constituição Federal);	consolidada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo.
XLV – encaminhar ao Conselho da Justiça Federal as tomadas de contas do Tribunal e das seções judiciárias, devidamente examinadas, manifestando-se sobre as aplicações;	O mais correto aqui não seria falar em tomadas de contas, mas sim em prestações de contas. O Presidente deve encaminhar todos os anos ao CJF a prestação de contas do Tribunal.
XLVI – delegar, conforme o caso, ao diretor-geral da Secretaria os atos de gestão administrativo-financeira de sua competência;	
XLVII – aprovar, semestralmente, a escala de férias dos desembargadores federais e dos juízes federais convocados;	
XLVIII – propor à Corte Especial Administrativa a instauração de processo disciplinar, quando se tratar de membro do Tribunal.	Essa proposta pelo Presidente somente deve ocorrer quando o acusado for membro do Tribunal, ou seja, Desembargador.
XLIX – lavrar as conclusões e a ementa e mandar publicar o acórdão dos órgãos que presidir, nos termos do art. 206. L – baixar resolução dispondo sobre o plantão judiciário de segunda instância nos termos do art. 180, § 1º. LI – expedir a escala de plantão judiciário do Tribunal.	

Excepcionalmente, será admitida a convocação para auxílio à distância de magistrado que seja o único em exercício na vara ou que seja de seção ou de subseção judiciária com menos de três varas, observados os demais requisitos do inciso XXV, desde que sem prejuízo da jurisdição de origem e ouvida a Corregedoria.

Das Atribuições do Vice-Presidente

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE	
I – substituir o presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais, procedendo-se, em caso de vacância do cargo de presidente, na forma do art. 19 deste Regimento;	O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente. Isso significa que a substituição ocorre apenas nos casos de ausências temporárias e impedimentos. Se o cargo de Presidente ficar vago, o Vice-Presidente deverá assumi-lo interinamente e convocar novas eleições. O Vice-Presidente também é membro da Corte Especial , atuando inclusive nas funções de relator e revisor.



II – presidir a distribuição dos processos no Tribunal por delegação do presidente;	
III – decidir a admissibilidade de recursos especial e extraordinário, resolvendo os incidentes que forem suscitados, inclusive os pedidos de efeito suspensivo;	
IV – compor, como membro nato, a comissão examinadora de concursos para o provimento de cargo de juiz federal substituto, na qualidade de presidente;	Atenção aqui! O Vice-Presidente será o presidente da comissão. Cuidado para não se confundir aqui, ok!? 😊 O Vice-Presidente deve continuar na presidência da comissão mesmo depois de deixar o cargo, se o concurso ainda não houver sido finalizado.
V – auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços da Secretaria do Tribunal.	

A delegação de que trata o inciso II da tabela cima será mediante ato do presidente e de comum acordo com o vice-presidente, que integra a Corte Especial nas funções de **relator** e **revisor**.

Ao deixar o seu cargo, no final do mandato, se o concurso ainda estiver em andamento, o ex-vice-presidente continuará na presidência da comissão examinadora até o final do certame.

Das Atribuições do Corregedor Regional

COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-REGIONAL	
I – exercer as atividades de correição da Justiça Federal de primeiro grau;	A correição , no âmbito do Poder Judiciário, é um procedimento administrativo, por meio do qual o Corregedor verifica o andamento dos trabalhos nos órgãos julgadores e no serviço judiciário. Perceba que essas atribuições alcançam apenas os Juízes Federais, e não os Desembargadores, ok?
II – fiscalizar e superintender as atividades relativas ao aperfeiçoamento, à disciplina e à estatística forense de primeiro grau, adotando, desde logo, as medidas adequadas à eliminação de erros e abusos;	
III – proceder a sindicâncias e correições gerais ou parciais, quando verificar que, em alguma seção ou juízo, se praticam erros ou omissões que prejudiquem a distribuição da justiça, a disciplina e o prestígio da Justiça Federal;	A correição geral é uma verificação sem um objeto determinado. Já a correição parcial funciona quase como um recurso, pois a pessoa que se sente prejudicada pede providências em relação à má condução do processo por parte do Juiz Federal.



IV – examinar e relatar pedidos de correição parcial e justificação de conduta de juízes federais e de juízes federais substitutos;	
V – proceder a sindicâncias relacionadas com faltas atribuídas a juízes federais e juízes federais substitutos e propor à Corte Especial Administrativa a instauração de processo disciplinar;	A sindicância é um procedimento investigativo, por meio do qual o Corregedor pode verificar se existem indícios suficientes para justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar contra o Juiz.
VI – submeter ao Conselho de Administração as propostas de provimentos necessários ao regular funcionamento dos serviços forenses de primeiro grau;	O provimento é uma espécie de norma, que serve para organizar os serviços prestados pela Justiça de primeiro grau. Em casos de urgência, o Corregedor poderá baixar o provimento, ficando sujeito a posterior ratificação por parte do Conselho de Administração .
VII – expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e racionalização dos serviços forenses de primeiro grau;	Além da correição em si, o Corregedor também é competente para expedir normas destinadas à padronização dos serviços do primeiro grau de jurisdição.
VIII – designar os servidores que o assessorarão ou servirão de secretário nas inspeções, correições gerais e extraordinárias ou nas sindicâncias e inquéritos que presidir, podendo requisitá-los da Secretaria do Tribunal ou das seções e subseções judiciárias;	As atividades de apoio às ações de correição devem ser desenvolvidas por servidores especialmente designados pelo Corregedor. Quando julgar necessário para a realização de inspeções, sindicâncias, correições gerais e extraordinárias ou realização de inquéritos destinados à apuração de responsabilidade, o Corregedor poderá ainda designar juiz federal para acompanhá-lo ou delegar-lhe competência. Nesse caso os resultados finais ficarão sujeitos a sua apreciação e decisão.
IX – realizar sindicâncias;	
X – expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria Regional;	Agora não estamos mais falando do funcionamento da Justiça de primeiro grau, e sim da própria Corregedoria. O Regimento Interno autoriza ainda o Corregedor a baixar ato dispondo sobre o horário do pessoal de seu gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço.
XI – encaminhar ao presidente, até 15 de janeiro, relatório circunstaciado dos serviços afetos à Corregedoria Regional;	
XII – determinar a sindicância da vida pregressa dos candidatos nos concursos para provimento de cargo de juiz federal substituto e providenciar a realização de	Esse tipo de sindicância envolve um levantamento de informações acerca da vida dos candidatos no concurso para Juiz Federal.



exames psicotécnicos;	
XIII – aprovar, anualmente, a escala de férias dos juízes federais e juízes federais substitutos;	Considerando que os juízes têm direito a 60 dias de férias por ano, imagine a dificuldade que é organizar essa escala de maneira que sempre haja um substituto à disposição...!
XIV – autorizar os pedidos de afastamento de juiz federal e juiz federal substituto no país, por período inferior ou igual a 30 dias.	

Art. 25. No exame de correições parciais ou gerais, quando o corregedor regional verificar irregularidades ou omissões cometidas por órgãos ou servidores da Secretaria do Tribunal, do Ministério Público Federal e dos serviços auxiliares da Polícia Federal, fará as necessárias comunicações ao presidente do Tribunal, ao Ministério Público Federal ou ao diretor-geral do Departamento de Polícia Federal para os devidos fins. Nos demais casos, sem prejuízo da pena disciplinar que houver aplicado, encaminhará ao Ministério Público Federal os documentos necessários para a apuração da responsabilidade criminal, sempre que verificar a existência de crime ou contravenção.

Eventuais atos ilícitos cometidos por servidores do Tribunal, do Ministério Público ou da Polícia não podem ser apurados pelo **Corregedor**, por falta de competência. Por isso o Regimento Interno determina que, nesses casos, os fatos sejam comunicados ao Presidente do Tribunal, ao MPF e ao Diretor-Geral da Polícia Federal.

Por outro lado, mesmo nos casos em que o **Corregedor** é competente para a apuração, se houver indícios da existência de crime, os fatos devem ser comunicados ao Ministério Público, que é o órgão responsável por promover a responsabilização criminal.

Das Atribuições dos Presidentes de Seção e de Turma

Art. 27. Compete ao presidente de seção:

I – presidir as sessões, nas quais terá voto de desempate, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 62, § 3º, deste Regimento;

II – relatar, com voto, agravo interposto de suas decisões, prevalecendo a decisão agravada quando ocorrer empate;

III – manter a ordem nas sessões;

IV – convocar sessões extraordinárias da seção;



V – assinar as atas das sessões;

VI – assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela seção.

Entre as atribuições do Presidente de Seção chamo sua atenção para a mais importante delas, que é a de presidir as sessões. Importante salientar que nesses casos o presidente **somente terá voto de desempate**.

Art. 28. Compete ao presidente de turma:

I – presidir as sessões;

II – manter a ordem nas sessões;

III – convocar sessões extraordinárias da turma;

IV – assinar as atas das sessões;

V – assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela turma, depois de exaurida a competência jurisdicional do relator;

VI – assinar a correspondência da turma, ressalvados os casos de competência do presidente do Tribunal ou da seção que integra;

VII – prestar informações em habeas corpus, depois de exaurida a competência jurisdicional do relator;

VIII – indicar ao presidente o diretor da coordenadoria da respectiva turma na forma do inciso XXXIV do art. 21 deste Regimento.

Não há nada de muito importante na competência do Presidente de Turma. Por outro lado, ainda a respeito da Turmas, temos uma previsão interessante no Regimento Interno: as Turmas poderão, em caráter extraordinário, solicitar auxílio para prestação da atividade jurisdicional. Assim, poderão ser convocados Juízes Federais para auxiliar a Turma, observadas as condições e procedimentos estabelecidos em resolução da Presidência do Tribunal, submetida à aprovação da Corte Especial Administrativa.





QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE - 2017 - TRF - 1^a REGIÃO) Considerando o Regimento Interno do TRF da 1.^a Região, julgue o item a seguir.

No TRF da 1.^a Região, caberá ao presidente de cada turma prestar informações em habeas corpus depois que o relator exaurir a sua competência jurisdicional.

Comentários

Está correta! É o que se observa no artigo 28, VII.

GABARITO: CORRETA.

2. (CESPE - 2017 - TRF - 1^a REGIÃO) De acordo com disposições do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, julgue o item a seguir.

É atribuição indelegável do presidente desse Tribunal Regional Federal determinar o imediato cumprimento da decisão que julgar procedente a reclamação.

Comentários

De acordo com o artigo 21, XXXIII, permite-se a delegação da decisão que julgar procedente a reclamação.

Art. 21. O presidente do Tribunal, a quem compete a prática de atos de gestão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 1^a Região, tem as seguintes atribuições:

XXXIII – determinar o imediato cumprimento da decisão que julgar procedente a reclamação, permitida a delegação dessa competência aos presidentes dos órgãos fracionários;

GABARITO: ERRADA.

3. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2011 – FCC) Analise:

- I. Auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços da Secretaria do Tribunal.
- II. Informar a remoção ou promoção de juízes à Coordenação dos Juizados Especiais.
- III. Submeter ao Conselho de Administração as propostas de provimentos necessários ao regular funcionamento dos serviços forenses de primeiro grau.

Conforme disposição expressa do Regimento Interno do TRF da 1a Região, são atribuições, respectivamente, do

- a) Presidente, do Corregedor-Regional e da Corte Especial Administrativa.
- b) Corregedor-Regional, do Vice-Presidente e do Relator.

- c) Vice-Presidente, da Corte Especial Administrativa e do Relator.
- d) Vice-Presidente, do Presidente e do Corregedor-Regional.
- e) Relator, do Conselho de Administração e do Presidente.

Comentários

A menção ao verbo “auxiliar” no primeiro item já deve levar você a desconfiar de que não estamos falando do Presidente, certo? As atribuições do Vice-Presidente, em geral, são mais fáceis de lembrar, pois são poucas. Ele é o principal responsável pela fiscalização e supervisão dos serviços da secretaria, e o Vice-Presidente deve auxiliá-lo nesse encargo. Você poderia ter partido daí para acertar a questão. O item II trata da remoção e promoção de juízes, que aparecem algumas vezes entre as atribuições do Presidente. Já o item III menciona os provimentos, que devem ser propostos pelo Corregedor e aprovados pelo Conselho de Administração.

GABARITO: Letra D.

4. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2011 – FCC) Analise:

I. Expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços forenses de primeiro grau.

II. Designar os servidores dos gabinetes, entre outros, da Corregedoria Regional e da Vice-Presidência.

Referidas atribuições são, respectivamente, do:

- a) Corregedor-Regional e do Vice-Presidente do Tribunal.
- b) Presidente do Tribunal e do Corregedor-Regional.
- c) Vice-Presidente e do Presidente do Tribunal.
- d) Corregedor-Regional e do Presidente do Tribunal.
- e) Presidente do Tribunal e de seu Vice-Presidente.

Comentários

O primeiro item se refere a uma das principais atribuições do Corregedor, que é a orientação dos serviços de primeiro grau (só o primeiro grau!!). O segundo se refere à designação de servidores, que é competência do Presidente, exceto no que se refere à designação dos assessores e secretários que auxiliam o Corregedor, que são indicados por ele próprio.

GABARITO: Letra D.

5. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2011 – FCC) Os Juízes federais substitutos serão nomeados pelo Presidente:

- a) da República, conforme a Constituição Federal, e tomarão posse perante a Corte Especial, em sessão solene.
- b) da República, na forma da lei, e tomarão posse, sempre, perante o Plenário, em sessão solene.
- c) do Tribunal, na forma da lei, e tomarão posse perante o Plenário, em sessão solene, ou no gabinete do Presidente.



d) do Tribunal, na forma da resolução cabível, e tomarão posse, sempre, perante a Corte Especial em sessão solene.

e) do Tribunal, na forma regimental, perante o Conselho de Administração, ou no gabinete do Corregedor-Regional.

Comentários

A atribuição do Presidente que consta no inciso XX é “nomear e dar posse aos juízes federais substitutos e dar posse, em seu gabinete, durante o recesso ou por opção do interessado, aos juízes federais substitutos e desembargadores federais”.

GABARITO: Letra C.

6. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2006 – FCC) Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, compete ao Corregedor-Regional:

- a) decidir os processos disciplinares e impor as respectivas penas aos servidores da Secretaria do Tribunal.
- b) resolver as dúvidas que se suscitarem na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias.
- c) manter sob fiscalização e permanente atualização o assentamento funcional dos desembargadores federais, juízes federais e juízes federais substitutos.
- d) expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e racionalidade dos serviços forenses de primeira instância.
- e) baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal.

Comentários

Apenas a expedição de instruções e orientações para os serviços de primeiro grau são atribuições do Corregedor. As demais são do Presidente.

GABARITO: Letra D.

7. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Ao corregedor-regional compete impor as penas de censura e advertência aos juízes inferiores; e estas penas e as de suspensão até trinta dias aos servidores da Justiça Federal.

Comentários

O Corregedor não pode, sozinho, impor penas disciplinares aos juízes, ok? Muito cuidado aqui, pois as bancas frequentemente tentam enganar os candidatos com esse tipo de afirmação.

GABARITO: ERRADO

8. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Ao vice-presidente do Tribunal incumbe decidir sobre a admissibilidade dos recursos ordinário, especial e extraordinário.

Comentários

O Presidente é competente para decidir as petições de recursos especial e extraordinário, resolvendo os incidentes que forem suscitados, mas o Regimento nada menciona sobre os recursos ordinários neste ponto.



GABARITO: ERRADO

9. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Cabe ao presidente do Tribunal decidir, antes da distribuição, os pedidos de assistência judiciária.

Comentários

Perfeito! Esta é uma importante atribuição do Presidente.

GABARITO: CERTO

10. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Compete ao Corregedor-Regional proceder a sindicâncias relacionadas com faltas atribuídas aos juízes federais e aos juízes federais substitutos.

Comentários

É verdade. O Corregedor é competente para proceder a sindicâncias relacionadas com faltas atribuídas a juízes federais e juízes federais substitutos e propor à Corte Especial Administrativa a instauração de processo disciplinar.

GABARITO: CERTO

11. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Compete ao Corregedor Regional impor, privativamente, sanções disciplinares aos servidores da Justiça Federal e da secretaria do Tribunal.

Comentários

É importantíssimo que fique claro para você que o Corregedor não é competente para aplicar punições disciplinares por ato próprio!

GABARITO: ERRADO

12. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Compete ao Corregedor Regional examinar e relatar pedidos de correição parcial e justificação de conduta de juízes federais.

Comentários

Exato! Lembre-se de que ele examina e relata esses pedidos, e não os julga diretamente.

GABARITO: CERTO

13. (TRT 3^a Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC - adaptada) Para a aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória é competente o Presidente do Tribunal.

Comentários

Opa! O Presidente só aplica penalidades disciplinares a servidores, e não a magistrados, ok? A questão não mencionou isso claramente, mas a penalidade de aposentadoria compulsória somente é aplicável a Magistrados. As penalidades disciplinares contra Juízes ou Desembargadores só podem ser aplicadas pelo Pleno.

GABARITO: ERRADO



14. (TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2005 – FCC) As funções de inspeção e correição permanentes, com relação aos Juízos de primeira instância, são de competência da

- a) Secretaria do Tribunal Pleno.
- b) Presidência.
- c) Vice-presidência.
- d) Seção Especializada.
- e) Corregedoria

Comentários

Essa foi fácil, não é? Lembre-se de que temos a figura do Corregedor-Regional, que é competente para exercer essas funções.

GABARITO: Letra E.

15. (TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – CESPE - adaptada) O cargo de corregedor é exercido cumulativamente pelo vice-presidente.

Comentários

Se você nunca estudou regimentos de outros Tribunais pode estar achando a assertiva absurda, mas essa acumulação de cargos é relativamente comum em alguns Tribunais. No TRF da 1a Região o Corregedor-Regional tem um cargo próprio.

GABARITO: ERRADO

16. (TRT 21ª Região (RN) – Técnico Judiciário – 2010 – CESPE - adaptada) Caso seja verificada falta disciplinar por parte de um juiz do trabalho, caberá ao presidente do TRT/3ª Região a aplicação da penalidade, se for o caso.

Comentários

Mais uma vez a mesma coisa! A aplicação de penalidades a Juízes e Desembargadores não é de competência do Presidente!

GABARITO: ERRADO

17. (TRT 8ª Região (PA e AP) – Analista Judiciário – 2010 – FCC - adaptada) O Corregedor Regional exerce correição permanente, ordinária e parcial, sobre os órgãos de Segundo Grau da Justiça Federal da Primeira Região.

Comentários

Olha aí hein!? Falou em segundo grau, então a competência não é do Corregedor!

GABARITO: ERRADO



18. (Inédita - Estratégia) Analise as afirmações abaixo sobre as competências do Presidente do Tribunal:

- I - assinar, com o relator, as cartas rogatórias;
- II - compor, como membro nato, a comissão examinadora de concursos para o provimento de cargo de juiz federal substituto, na qualidade de presidente;
- III - realizar sindicâncias e presidir o inquérito judicial;
- IV - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos presidentes das seções e das turmas, bem como as dos relatores;

São atribuições do Presidente as afirmativas elencadas em:

- a) I e II
- b) II e III
- c) I e IV
- d) II e IV

Comentários

A competência do item II é do vice-presidente e a do item III é do corregedor.

GABARITO: Letra C.

19. (Inédita - Estratégia) Analise as afirmações abaixo sobre as competências do Corregedor Regional:

- I – designar dia para julgamento dos processos da competência do Plenário e da Corte Especial;
- II – rubricar os livros necessários ao expediente ou designar servidor para fazê-lo;
- III - aprovar, anualmente, a escala de férias dos juízes federais e juízes federais substitutos;
- IV – determinar a sindicância da vida pregressa dos candidatos nos concursos para provimento de cargo de juiz federal substituto e providenciar a realização de exames psicotécnicos;

São atribuições do Corregedor Regional as afirmativas elencadas em:

- a) I e III
- b) I e II
- c) III e IV
- d) II e IV

Comentários

As competências previstas no item I e II são do Presidente do Tribunal.

GABARITO: Letra C.



LISTA DE QUESTÕES

1. (CESPE - 2017 - TRF - 1^a REGIÃO) Considerando o Regimento Interno do TRF da 1.^a Região, julgue o item a seguir.

No TRF da 1.^a Região, caberá ao presidente de cada turma prestar informações em habeas corpus depois que o relator exaurir a sua competência jurisdicional.

2. (CESPE - 2017 - TRF - 1^a REGIÃO) De acordo com disposições do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, julgue o item a seguir.

É atribuição indelegável do presidente desse Tribunal Regional Federal determinar o imediato cumprimento da decisão que julgar procedente a reclamação.

3. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2011 – FCC) Analise:

I. Auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços da Secretaria do Tribunal.

II. Informar a remoção ou promoção de juízes à Coordenação dos Juizados Especiais.

III. Submeter ao Conselho de Administração as propostas de provimentos necessários ao regular funcionamento dos serviços forenses de primeiro grau.

Conforme disposição expressa do Regimento Interno do TRF da 1^a Região, são atribuições, respectivamente, do

- a) Presidente, do Corregedor-Regional e da Corte Especial Administrativa.
- b) Corregedor-Regional, do Vice-Presidente e do Relator.
- c) Vice-Presidente, da Corte Especial Administrativa e do Relator.
- d) Vice-Presidente, do Presidente e do Corregedor-Regional.
- e) Relator, do Conselho de Administração e do Presidente.

4. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2011 – FCC) Analise:

I. Expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços forenses de primeiro grau.

II. Designar os servidores dos gabinetes, entre outros, da Corregedoria Regional e da Vice-Presidência.

Referidas atribuições são, respectivamente, do:

- a) Corregedor-Regional e do Vice-Presidente do Tribunal.
- b) Presidente do Tribunal e do Corregedor-Regional.
- c) Vice-Presidente e do Presidente do Tribunal.
- d) Corregedor-Regional e do Presidente do Tribunal.
- e) Presidente do Tribunal e de seu Vice-Presidente.



5. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2011 – FCC) Os Juízes federais substitutos serão nomeados pelo Presidente:

- a) da República, conforme a Constituição Federal, e tomarão posse perante a Corte Especial, em sessão solene.
- b) da República, na forma da lei, e tomarão posse, sempre, perante o Plenário, em sessão solene.
- c) do Tribunal, na forma da lei, e tomarão posse perante o Plenário, em sessão solene, ou no gabinete do Presidente.
- d) do Tribunal, na forma da resolução cabível, e tomarão posse, sempre, perante a Corte Especial em sessão solene.
- e) do Tribunal, na forma regimental, perante o Conselho de Administração, ou no gabinete do Corregedor-Regional.

6. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2006 – FCC) Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, compete ao Corregedor-Regional:

- a) decidir os processos disciplinares e impor as respectivas penas aos servidores da Secretaria do Tribunal.
- b) resolver as dúvidas que se suscitarem na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias.
- c) manter sob fiscalização e permanente atualização o assentamento funcional dos desembargadores federais, juízes federais e juízes federais substitutos.
- d) expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e racionalidade dos serviços forenses de primeira instância.
- e) baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal.

7. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Ao corregedor-regional compete impor as penas de censura e advertência aos juízes inferiores; e estas penas e as de suspensão até trinta dias aos servidores da Justiça Federal.

8. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Ao vice-presidente do Tribunal incumbe decidir sobre a admissibilidade dos recursos ordinário, especial e extraordinário.

9. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Cabe ao presidente do Tribunal decidir, antes da distribuição, os pedidos de assistência judiciária.

10. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Compete ao Corregedor-Regional proceder a sindicâncias relacionadas com faltas atribuídas aos juízes federais e aos juízes federais substitutos.

11. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Compete ao Corregedor Regional impor, privativamente, sanções disciplinares aos servidores da Justiça Federal e da secretaria do Tribunal.



12. (TRF 1^a Região – Analista Judiciário – 2001 – FCC - adaptada) Compete ao Corregedor Regional examinar e relatar pedidos de correição parcial e justificação de conduta de juízes federais.

13. (TRT 3^a Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC - adaptada) Para a aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória é competente o Presidente do Tribunal.

14. (TRT 3^a Região (MG) – Analista Judiciário – 2005 – FCC) As funções de inspeção e correição permanentes, com relação aos Juízos de primeira instância, são de competência da

- a) Secretaria do Tribunal Pleno.
- b) Presidência.
- c) Vice-presidência.
- d) Seção Especializada.
- e) Corregedoria

15. (TRT 10^a Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – CESPE - adaptada) O cargo de corregedor é exercido cumulativamente pelo vice-presidente.

16. (TRT 21^a Região (RN) – Técnico Judiciário – 2010 – CESPE - adaptada) Caso seja verificada falta disciplinar por parte de um juiz do trabalho, caberá ao presidente do TRT/3^a Região a aplicação da penalidade, se for o caso.

17. (TRT 8^a Região (PA e AP) – Analista Judiciário – 2010 – FCC - adaptada) O Corregedor Regional exerce correição permanente, ordinária e parcial, sobre os órgãos de Segundo Grau da Justiça Federal da Primeira Região.

18. (Inédita - Estratégia) Analise as afirmações abaixo sobre as competências do Presidente do Tribunal:

I - assinar, com o relator, as cartas rogatórias;

II - compor, como membro nato, a comissão examinadora de concursos para o provimento de cargo de juiz federal substituto, na qualidade de presidente;

III - realizar sindicâncias e presidir o inquérito judicial;

IV - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos presidentes das seções e das turmas, bem como as dos relatores;

São atribuições do Presidente as afirmativas elencadas em:

- a) I e II



- b) II e III
- c) I e IV
- d) II e IV

19. (Inédita - Estratégia) Analise as afirmações abaixo sobre as competências do Corregedor Regional:

- I – designar dia para julgamento dos processos da competência do Plenário e da Corte Especial;
- II – rubricar os livros necessários ao expediente ou designar servidor para fazê-lo;
- III - aprovar, anualmente, a escala de férias dos juízes federais e juízes federais substitutos;
- IV – determinar a sindicância da vida pregressa dos candidatos nos concursos para provimento de cargo de juiz federal substituto e providenciar a realização de exames psicotécnicos;

São atribuições do Corregedor Regional as afirmativas elencadas em:

- a) I e III
- b) I e II
- c) III e IV
- d) II e IV



GABARITO

- | | | | | | |
|----|---------|-----|---------|-----|---------|
| 1. | CERTO | 8. | ERRADO | 15. | ERRADO |
| 2. | ERRADO | 9. | CERTO | 16. | ERRADO |
| 3. | LETRA D | 10. | CERTO | 17. | ERRADO |
| 4. | LETRA D | 11. | ERRADO | 18. | LETRA C |
| 5. | LETRA C | 12. | CERTO | 19. | LETRA C |
| 6. | LETRA D | 13. | ERRADO | | |
| 7. | ERRADO | 14. | LETRA E | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.